

**PROTOCOLO ENTRE
O MUNICÍPIO DE MANTEIGAS E
A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MANTEIGAS**

Considerando que:

- A Câmara Municipal reconhece o valor fundamental que os Bombeiros Voluntários de Manteigas representam;
- Os Bombeiros Voluntários têm um papel fulcral no combate a incêndios, socorro às populações nas mais diversas situações, transporte de sinistrados e doentes, bem como garantia de segurança em edifícios públicos, espetáculos e outros recintos mediante requisição;
- Para além disso, são a entidade que melhor representa o papel cívico de prevenir e consciencializar as pessoas para o problema que são os incêndios florestais;
- O Município reconhece que são escassos os meios dos Bombeiros Voluntários para o cabal desempenho dos seus objetivos estatutários;
- Nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os municípios dispõem de atribuições em diversos domínios e designadamente:
 - Compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças”, conforme preceitua a alínea u) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
 - Nos termos da alínea o), do n.º 1 do artigo 33.º compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou realização de eventos de interesse para o município, bem como informação e defesa dos direitos dos cidadãos”;

O MUNICÍPIO DE MANTEIGAS, pessoa coletiva de direito público com o número 506 632 946, com sede na Rua 1º de Maio, em Manteigas, neste ato representado pelo Senhor Dr. José Manuel Custódia Biscaia, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Manteigas, no uso dos poderes concedidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei número 75/2013, de 12 de Setembro, e ainda no exercício de competências próprias e delegadas por deliberação de Câmara de 25.10.2013, adiante designado por “**Primeiro Outorgante**”;

E

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MANTEIGAS, pessoa coletiva com o número 501132830, com sede na Rua dos Bombeiros Voluntários de Manteigas, 6260-120 Manteigas, neste ato representada pelo Senhor Dr. Rui Massano de Carvalho e pela Sra. Dra. Ana Catarina Félix Vinagre, que outorgam na qualidade de Presidente e Vice-Presidente da Direção, respetivamente, no uso de poderes consagrados nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 31.º dos Estatutos, adiante designado por “**Segunda Outorgante**”;

Celebram o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes, que as partes aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir:

Cláusula 1ª

Âmbito

O presente protocolo define a colaboração entre os dois outorgantes no âmbito dos apoios a prestar pelo Primeiro Outorgante para a prossecução de fins de interesse público municipal que a Segunda Outorgante desempenha.

Cláusula 2ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a prestar à Segunda Outorgante:

- a)** um subsídio anual no valor de € 18 000 (dezoito mil euros), a liquidar em 4 (quatro) prestações, em Março, Junho, Setembro, Dezembro;
- b)** um subsídio de € 10 000 (dez mil euros), a liquidar em Fevereiro de 2017, destinado ao pagamento de 50% do valor de uma ambulância usada;



c) um subsídio de € 41 118,81 (quarenta e um mil, cento e dezoito euros e oitenta e um cêntimos), a pagar em 60 (sessenta) mensalidades a partir do momento em que seja aprovada a candidatura ao Portugal 2020, destinado a participar 15% - (componente nacional) da viatura de combate a incêndios florestais;

d) um subsídio de € 70 121, 27 (setenta mil, cento e vinte um euros e vinte e sete cêntimos), destinado à aquisição de uma ambulância TT ABSC Tipo B, Mercedes Benz, modelo Sprinter 316 CDI/37 AMB Euro VI, a liquidar da seguinte forma:

i) € 35 121,27 (trinta e cinco mil, cento e vinte um euros e vinte e sete cêntimos), a pagar em 11 mensalidades em 2017;

ii) € 17 500,00 (dezassete mil e quinhentos euros), a pagar em 12 mensalidades em 2018;

iii) € 17 500 (dezassete mil e quinhentos euros), a pagar em 12 mensalidades em 2019.

2. O pagamento é feito por transferência bancária.

Cláusula 3ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. A Segunda Outorgante obriga-se a colaborar com o Primeiro Outorgante na realização de ações de natureza cívica, no domínio da prevenção dos incêndios e de acidentes domésticos, bem como em ações de proteção civil, de apoio a eventos organizados pelo 1.º outorgante ou de outra natureza dentro das competências que lhe cabem.

2. A Segunda Outorgante compromete-se a apresentar todos os anos:

a) Relatório e contas do ano anterior;

b) Certidão comprovativa de situação contributiva regularizada;

c) Fotocópia do plano de atividades e orçamento;

d) Demais documentos previstos no Regulamento de Atribuição de Apoios a Pessoas Coletivas e/ou Singulares com atuação recreativa, cultural, desportiva ou de outra natureza.

3. Nos procedimentos respeitantes às aquisições mencionadas nas alíneas c) e d) do n.º 1 da cláusula anterior, a Segunda Outorgante obriga-se ainda a dar cumprimento ao Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4ª

Alterações

O Protocolo apenas poderá ser alterado mediante acordo e através de documento escrito e assinado pelas partes.

Cláusula 5ª

Prazo

1. O Protocolo é válido desde a data da sua assinatura até 31.12.2019.
2. No termo da sua vigência inicial, o presente protocolo será obrigatoriamente sujeito a revisão, podendo ser prorrogado por vontade das partes, por períodos sucessivos de um ano.

Cláusula 6ª

Resolução

O presente Protocolo poderá ser resolvido, a todo o tempo, mediante comunicação escrita de qualquer dos outorgantes, em caso de incumprimento injustificado das obrigações protocoladas.

Cláusula 7ª

Notificações

Eventual comunicação referente ao Protocolo e matéria nele disciplinada efetuar-se-á para a sede dos outorgantes, de modo inequívoco, por meio digital ou carta registada com aviso de receção.

Cláusula 8ª

Alterações

O Protocolo apenas poderá ser alterado mediante acordo e através de documento escrito assinado pelas partes.

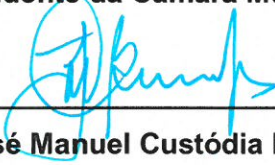
Cláusula 8ª

Foro

1. Quaisquer questões emergentes da aplicação do presente protocolo serão dirimidas previamente por acordo entre as partes.
2. Os litígios emergentes da aplicação do presente Protocolo serão submetidos ao foro da Guarda, com expressa renúncia de qualquer outro.

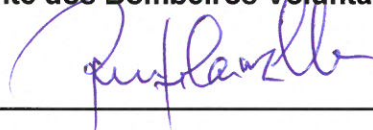
Feito em duplicado, aos 14 do mês de fevereiro de dois mil e dezassete, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Pelo Primeiro Outorgante
O Presidente da Câmara Municipal

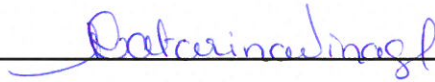


Dr. José Manuel Custódia Biscaia

Pela Segunda Outorgante
O Presidente dos Bombeiros Voluntários de Manteigas



Dr. Rui Massano de Carvalho



Dra. Ana Catarina Félix Vinagre